PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO PRESENCIAL

Processo Administrativo nº 5378/15 Pregão Presencial nº 12/16

Trata-se de Impugnação apresentada pela seguradora MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, referente ao item 5.1 do Edital, que trás o seguinte texto:

"5.1. O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal, que deverá estar vistada por um agente da Secretaria Municipal da Saúde, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento."

Alega que ainda que denominada prestação de serviços, a cobertura securitária configura operação financeira e que as companhias seguradoras emitem Apólice de Seguro, ao invés de Nota Fiscal.

Informa que as companhias não poderão atender à exigência contida no item 5.1 do edital, simplesmente por não emitirem Nota Fiscal.

Cita os Art.s 63 e 64 do Código Tributário Nacional, Art.s 1º - II e 2º - II da Lei nº 5.143/66 e Art. 153 – V da Constituição Federal.

Por fim, solicita reforma no ato convocatório, a fim de excluir do item 5.1 a exigência de emissão de Nota Fiscal.

A impugnação interposta merece prosperar, sendo que o edital deverá ser retificado, com a substituição do texto descrito no item 5.1 para:

"5.1 O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após o envio da Apólice, que deverá estar vistada por um agente da Secretaria Municipal da Saúde".

Cumpre esclarecer que tal alteração no edital não interfere diretamente na elaboração das propostas, motivo pelo qual <u>não há necessidade</u> de reabertura dos prazos, motivo pelo qual a Sessão Pública permanece marcada para o dia 1º de março, às 14 horas.

Pirassununga, 26 de fevereiro de 2016.

Rafaela C. Machnosck Martins

Pregoeira